



Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.634.242/0001-38

LEI MUNICIPAL N.º 39 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.004

“Institui Programa de Recuperação de Receitas Tributárias através da dispensa de incidência de multa, juros e atualização monetária para pagamento em parcela única de tributos municipais em atraso.”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito
Municipal de Apiaí – Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal de
Apiaí – APROVOU e ele SANCIONA e
PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder EXECUTIVO MUNICIPAL
autorizado a conceder isenção da aplicação de multa de mora, juros e atualização
monetária sobre tributos e taxas municipais, em atraso, vencidas até o dia 31 de
dezembro de 2.003.

ARTIGO 2.º - A dispensa dos encargos e acréscimos
legais prevista no artigo anterior alcançará os contribuintes que quitarem seus
débitos fiscais inscritos ou não inscritos na dívida ativa do município, desde que
efetuados em parcela única até a data de 20 de Dezembro de 2.004;

ARTIGO 3.º - Aplica-se o disposto nesta Lei inclusive aos
débitos fiscais sob execução judicial.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

APIAÍ, 29 de NOVEMBRO de 2.004.

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal